Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de março de 2.015.

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras – decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei de nº 428/2014 que "Institui o Programa Bolsa Creche às Crianças que não obtenham vagas na rede Municipal de Vassouras, por intermédio de Convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

O projeto de lei em questão, apesar de seus elevados propósitos e alto alcance social, não merece ser sancionado, pela exposição que se segue.

A priori, aponto vício de iniciativa pelo projeto regular matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, qual seja a geração de despesas para o Município, evidenciada no artigo 1° do referendado Projeto de Lei nº 428/14 que disciplina criação de um "Convênio" entre Município e Escolas Infantis Particulares, sem no entanto, indicar a fonte de custeio.

Acresça-se que em que pese o relevante fundamento e alcance social da iniciativa, a instabilidade político-econômica nacional vivenciada por si só justifica cautela e austeridade nos gastos públicos Municipais.

Ainda para reforçar a emissão de **veto total** ao projeto em apreço, destaco o que leciona o ilustre jurista alemão **Rudolf Stammler**, traduzindo a importância da técnica legislativa: "(...) *esta técnica é a arte de dar às normas jurídicas expressão exata; de vestir com as palavras mais precisas os pensamentos que encerra a matéria de um Direito Positivo; a arte que todo legislador deve dominar, pois o direito que surge tem de achar suas expressões em normas jurídicas*".(in La Gênesis Del Derecho, Calpe, Madrid, 1925)

Do que vem de ser dito, inobstante a louvável sensibilidade humanitária que a propositura legislativa encerra, resta induvidoso que o legislador ao ferir a exclusividade do Poder Executivo para deflagrar projeto de lei que verse sobre a criação de despesas para a Administração faz recair sobre o texto insanável ilegalidade, desde sua concepção.

Estas são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vassouras.

Atenciosamente,

Renan Vinicius Santos de Oliveira

Prefeito